

CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00403

EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE

Autor
Vicente Cândido

Partido / UF
PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o caput do artigo 36 da Medida Provisória 595.

Art. 36. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa aumentar o mercado para os trabalhadores portuários, conferindo-lhes melhores condições para o exercício de suas atividades, as quais são essenciais para o desenvolvimento do setor portuário e o comércio nacional, em compasso com os fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no artigo 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana) e inciso IV (valores sociais do trabalho), além do quanto previsto no inciso XXXIV, do artigo 7º, todos da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, de 2012.

Deputado VICENTE CÂNDIDO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012, às 15:58

Gigliola Ansiliero, Mat-257129